



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Assunto de Pessoal

Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1513 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.22.00003860/2025.28

Prezados.

A aplicação do piso nacional do magistério, definido por meio de portaria, se encontra com a aplicabilidade suspensa no Município de Maringá.

O Município distribuiu o PROCEDIMENTO COMUM Nº 5014763-40.2022.4.04.7003/PR, perante a Justiça Federal. Em tal lide a sentença fora favorável ao Município, suspendendo os efeitos da Portaria nº 067/2022 do Ministério da Educação.

A razão de decidir utilizada pelo Poder Judiciário é de que *“não há base legal para fixar o novo piso salarial do magistério da educação básica por meio de Portaria.”* Tal fundamentação se sustenta nas disposições do art. 212-A da Constituição Federal:

“Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)”

(...)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#).

Dito isto, até o presente momento, a sentença anexada se encontra aplicável.

At.te.



Documento assinado eletronicamente por **Nabil Helio Beuron, Procurador Municipal**, em 27/01/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5364046** e o código CRC **96FD4771**.

Referência: Processo nº 01.22.00003860/2025.28

SEI nº 5364046



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1022/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Majorie Catherine Capdeboscq
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Requerimento n.º 384/2025 (0371250/CMM), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita, para fins de esclarecimento e nos termos elencados no mencionado requerimento, se há previsão para implantar o piso salarial nacional para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, parteiras, auxiliares de enfermagem e profissionais do magistério público da educação básica, os quais desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência; a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - Segep informa que sobre o Piso Nacional de Enfermagem o Município já implementou o pagamento integral. Veja tabela:

PISO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ			PISO SALARIAL NACIONAL
Enfermeiro 20 Hrs	20 HRS	R\$ 3.341,94	R\$ 2.159,09
Enfermeiro PSF 40 Hrs	40 HRS	R\$ 6.909,37	R\$ 4.318,18
Auxiliar de Enfermagem PSF 40 Hrs	40 HRS	R\$ 2.649,52	R\$ 2.159,09
Auxiliar de Enfermagem SAMU 40 Hrs	40 HRS	R\$ 2.597,78	R\$ 2.159,09
Auxiliar de Enfermagem 36 Hrs	36 HRS	R\$ 2.338,04	R\$ 1.943,18
Técnico de Enfermagem 36 Hrs	36 HRS	R\$ 2.881,77	R\$ 2.720,45
Enfermeiro 40 Hrs	40 HRS	R\$ 6.087,30	R\$ 4.318,18

2. Ainda, explica a Segep, que o Supremo Tribunal Federal - STF determinou que o pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem deve considerar a remuneração global do profissional, e não apenas o salário-base. Para informações mais detalhadas consulte o link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/piso-da-enfermagem>.

3. Em relação ao piso do magistério, segue Parecer Jurídico (Proge) (SEI n.º [5744817](#)) disponibilizado pela Segep.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Superintendente do Gabinete do Prefeito**, em 02/04/2025, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 02/04/2025, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5743760** e o código CRC **5F43D8CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000002508-1

SEI nº 5743760